

Simples Nacional

Me. Lucas Rafael da Silva Delvechio



2026

Regime do Simples Nacional

Penápolis - SP

Prof. Me. Lucas Rafael da Silva Delvechio

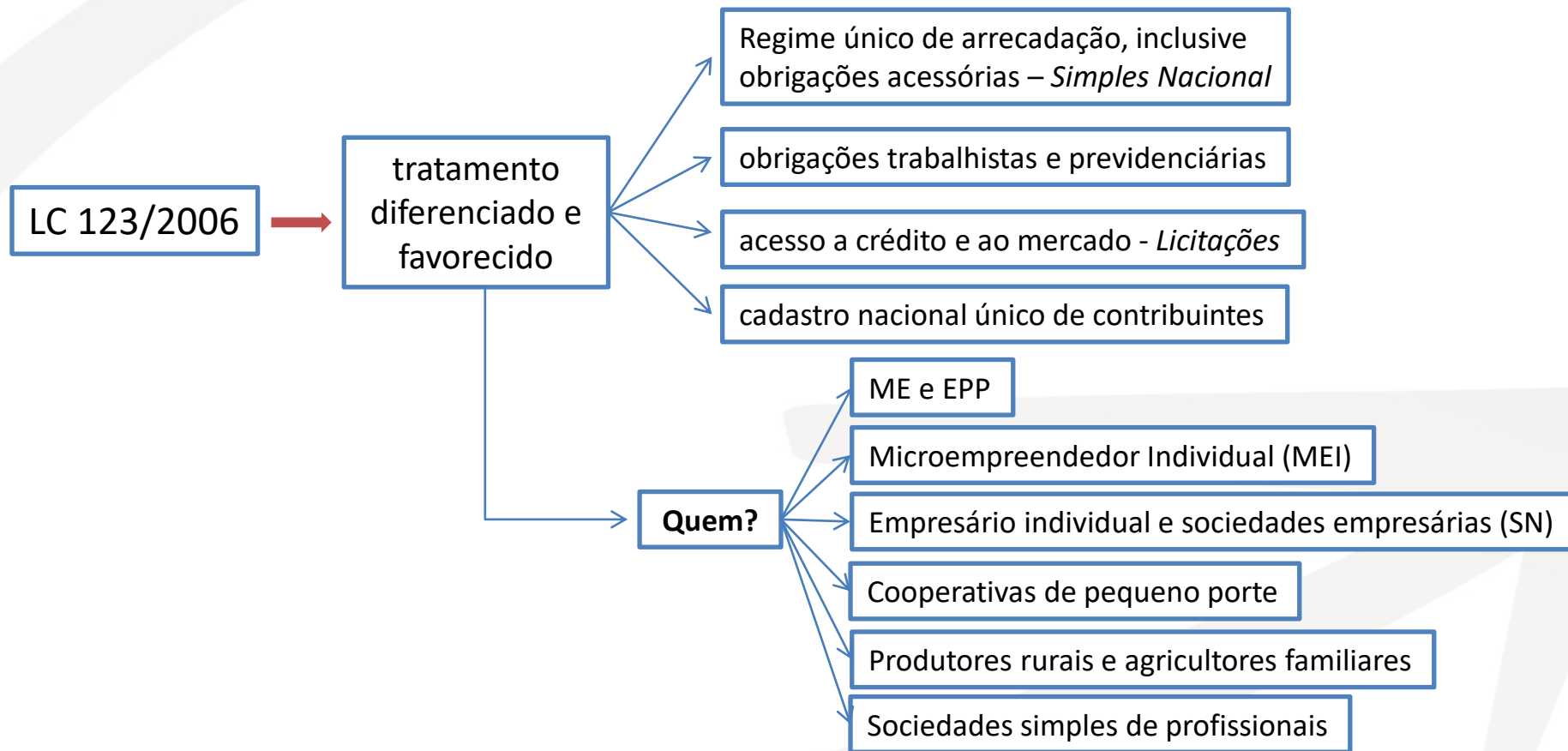
Mestre em Direito Negocial com foco em Licitações Sustentáveis pela UEL. Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pela EPD, e em Estado e Políticas Sociais pela UEL. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Adamantina (FAI). Docente de Direito e Ciências Contábeis no Centro Universitário de Adamantina (FAI). Consultor Jurídico na GEPAM e Advogado com prática individual.

<http://lattes.cnpq.br/8638269346560309>

Noções Gerais

Estatuto da ME/EPP

LC nº 123/2006



“O conceito de empresa acolhido pelo código é aquele da “Carta del Lavoro”, não ligado a setores particulares da economia, porém abrangendo cada forma de atividade produtiva organizada, agrícola, industrial, comercial, creditícia; nem ligando-a a especiais dimensões quantitativas, porém envolvendo a grande e média empresa, assim como a pequena empresa do setor da indústria, o cultivador direto do fundo, do artesão, do pequeno comerciante, salvo, para a pequena empresa as particularidades do seu estatuto.” (ASQUINI, Alberto. 1996, p. 113)

Mesmo que se trate de uma estrutura que não se sustente por si mesma, ou seja, a sociedade simple e o empresário individual, que dependem do titular para existir, também são consideradas pelo Estatuto das ME's / EPP's, como **Empresas**. Tudo isso para cumprir o objetivo constitucional do Estado de fomentar a livre iniciativa, sobretudo os novos pequenos empresários, para que prosperem e reprimam o caráter oligárquico e de monopólio que tende o mercado, melhorando, com isso, a qualidade na prestação ao consumidor final (cidadão).

Instâncias gestoras do tratamento diferenciado e favorecido:

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte será gerido pelas seguintes instâncias:

- 1. Comitê Gestor do Simples Nacional**, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por:
 - *4 representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (representantes da União),*
 - *2 dos Estados e do Distrito Federal e*
 - *2 dos Municípios*, para tratar dos aspectos tributários; e (União preside)
- 1. Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvada a atribuição do CGSIM;

Instâncias gestoras do tratamento diferenciado e favorecido:

3. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, é o órgão responsável por coordenar e integrar as ações dos diversos entes federativos e órgãos envolvidos no registro e na legalização de empresas e empresários no Brasil.

A. Finalidade principal

Atribuição central consiste em **simplificar, padronizar e racionalizar** os procedimentos de:

- registro empresarial;
- inscrição e legalização de pessoas jurídicas;
- abertura, alteração e baixa de empresas.

B. Atuação normativa e operacional

O CGSIM:

- define e estimula procedimentos eletrônicos e integrados;
- promove a interoperabilidade entre Juntas Comerciais, cartórios, fiscos e órgãos licenciadores;
- estabelece normas complementares para a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Definição e enquadramento

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

- a sociedade empresária,
- a sociedade simples,
- a ~~empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI~~ (Revogada pela Lei nº 14.382/22), transformada em **sociedade limitada unipessoal** (Lei nº 14.195/21), e
- o empresário individual,

Devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis (Sociedade empresária e empresário individual) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Sociedade simples), conforme o caso, quando:

- 1) No caso da microempresa, aufera, em **cada ano-calendário**, receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00**; e
- 2) No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em **cada ano-calendário**, receita bruta **superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00**. Além do critério faturamento, deve-se observar as *exclusões legais*.

Definição e enquadramento

Peculiaridades:

1º) Considera-se **receita bruta** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

$$RB = (VB + PS + ROA) - (VC + DI)$$

Onde:

- **RB** = Receita Bruta
- **VB** = Produto da venda de bens em operações de conta própria (quando a empresa comercializa mercadorias próprias)
- **PS** = Preço dos serviços prestados (quando a empresa executa diretamente o serviço)
- **ROA** = Resultado das operações em conta alheia (comissões; corretagens; taxas de intermediação)
- **VC** = Vendas canceladas
- **DI** = Descontos incondicionais (geral) concedidos (liquidação)

Definição e enquadramento

Peculiaridades:

2º) No caso de **início de atividade no próprio ano-calendário**, os limites de faturamento será *proporcional* ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

2.1) No caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

2.2) No caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

Definição e enquadramento

Peculiaridades:

3º) O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento **não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.**

3.1) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações de exclusão desse regime, **será excluída do tratamento jurídico diferenciado** previsto na Lei Complementar 123/2006, **bem como do regime do Simples Nacional**, com efeitos **a partir do mês seguinte** ao que incorrida a situação impeditiva.

Exemplo:

- Empresa desenquadra de LTDA e enquadra em S/A: Agosto/25
- S/A não pode ser ME/EPP
- Exclusão do tratamento diferenciado e SN: Setembro/25

Definição e enquadramento

Peculiaridades:

3.2) A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 fica excluída, **no mês subsequente** à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime do Simples Nacional, para todos os efeitos legais.

Obs. Todavia, **os efeitos** da exclusão **dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do limite.**

Exemplo:

- Receita bruta acumulada até novembro: **R\$ 4.600.000,00**
- Receita de dezembro: **R\$ 1.100.000,00**
- Receita total no ano: **R\$ 5.700.000,00**
- Excesso: **R\$ 900.000,00**
- Percentual de excesso: **18,75% -> permanece no Simples Nacional durante todo o ano-calendário -> exclusão a partir de janeiro de 2026.**

Definição e enquadramento

Peculiaridades:

3.3) A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de R\$ 4.800.000,00 estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime do Simples Nacional, **com efeitos retroativos ao início de suas atividades.**

Obs. A presente exclusão **não retroagirá** ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

Exemplo:

- Início das atividades: **1º de julho de 2025 -> 6 meses (julho a dezembro)**
- Limite proporcional: $R\$ 4.800.000,00 \div 12 \times 6 = R\$ 2.400.000,00$
- Receita bruta de julho a dezembro: **R\$ 2.850.000,00**
- Excesso: **R\$ 450.000,00**
- Percentual de excesso: **18,75% -> permanece no Simples Nacional durante todo o ano de início -> Exclusão ocorrerá a partir de janeiro de 2026, sem efeitos retroativos.**

Se o excesso ultrapassar **20% do limite proporcional**, a empresa deve **recalcular todos os tributos** do período pelo regime comum.

Definição e enquadramento

Não podem ser enquadradas no regime do Estatuto da ME, inclusive para efeitos do Simples Nacional:

1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica (sócio PJ);
2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com **sede no exterior**;
3. de cujo capital participe pessoa física que **seja inscrita como empresário** ou **seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado** nos termos desta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00**;
4. cujo titular ou sócio participe com **mais de 10% (dez por cento)** do capital de outra empresa **não beneficiada por esta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global *ultrapasse* o limite de R\$ 4.800.000,00;
5. cujo sócio ou titular **seja administrador** ou equiparado **de outra pessoa jurídica com fins lucrativos**, desde que a receita bruta global *ultrapasse* o limite de R\$ 4.800.000,00;

Definição e enquadramento

Não podem ser enquadradas no regime do Estatuto da ME, inclusive para efeitos do Simples Nacional:

6. constituída sob a forma de **cooperativas, salvo as de consumo;**

Cooperativas de consumo são sociedades cooperativas constituídas com a finalidade de adquirir bens ou serviços para fornecimento direto a seus cooperados, visando à satisfação de necessidades comuns, sem finalidade lucrativa e sem intermediação mercantil típica.

7. que **participe do capital de outra pessoa jurídica;**

- **Exemplo:** Se a **Empresa Alfa Ltda.** detiver **10% das quotas da Empresa Beta Ltda.**, Alfa **participa do capital de outra pessoa jurídica.**

8. que **exerça atividade** de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar (**ou seja, atividades que lidem com dinheiro**);

Definição e enquadramento

Não podem ser enquadradas no regime do Estatuto da ME, inclusive para efeitos do Simples Nacional:

9. **resultante ou remanescente de cisão** ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos **5 (cinco) anos-calendário anteriores**;
- Ou seja: Empresa criada por **cisão, desmembramento ou divisão de outra pessoa jurídica ocorrida nos últimos cinco anos** não pode ser enquadrada como **ME ou EPP**, nem optar pelo **Simples Nacional**, ainda que apresente faturamento dentro do limite legal.
10. constituída sob a forma de sociedade por ações (Sociedade Anônima - S.A).
11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, **relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade**. (Evitar a pejetização com redução da carga tributária)

Registro

Todos os órgãos e entidades públicos responsáveis pela abertura e fechamento de empresas nos três níveis de governo —> *União, Estados e Municípios* <— devem trabalhar de forma integrada e coordenada por meio da **Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM)**, que realiza:

- o preenchimento de **uma única ficha cadastral** para todos os órgãos;
- o **compartilhamento automático de informações e documentos** para:
 - a **Junta Comercial** para registro societário;
 - a **Receita Federal** para emissão do CNPJ;
 - a **Secretaria da Fazenda Estadual** para inscrição estadual;
 - a **Prefeitura** para emitir o alvará;
 - órgãos licenciadores quando necessário.
- a **redução de exigências duplicadas** (como vários pedidos do mesmo documento).

Após deferimento, o próprio sistema **gera o Número de Identificação do Registro de Empresa (NIRE)**. Com o NIRE validado, a REDESIM **transmite eletronicamente** os dados à **Receita Federal do Brasil**, que **gera automaticamente o CNPJ**, de forma quase imediata, vinculando o cadastro ao ato registrado na Junta Comercial.

Registro

Ressalvado o disposto LC 123/2006, **ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos**, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos **ao Microempreendedor Individual (MEI)**, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

- **Obs.** A ressalva “observado o disposto na LC nº 123/2006” indica que a gratuidade opera **nos limites e condições do próprio Estatuto**, sem afastar deveres tributários específicos previstos para o MEI (como o recolhimento mensal fixo do DAS).
- A regra da gratuidade integral não abrange microempresas (ME) nem empresas de pequeno porte (EPP). A isenção total de custos descrita no dispositivo **é exclusiva do Microempreendedor Individual (MEI)**.

Pesquisas Prévias

Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, **deverão manter à disposição dos usuários**, de forma **presencial** e pela **rede mundial de computadores**, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, *que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.*

Antes do registro ou da inscrição, o usuário deve ter acesso a instrumentos que permitam:

- **consulta de viabilidade do nome empresarial;**
- **análise do endereço** segundo regras municipais de uso do solo;
- **verificação da atividade econômica (CNAE)** e dos **licenciamentos** exigidos;
- **confirmação da documentação necessária** para cada etapa.

Cabe ao Município **informar e orientar**, ainda que o protocolo ocorra em ambiente integrado estadual ou federal. O **site do Município deve conter tais informações**, de forma **clara, acessível e integrada**, ainda que não esteja, sozinho, tecnicamente integrado a todos os sistemas federais e estaduais.

Pesquisas Prévias

Por que o CNPJ pode sair antes do “ok” do Município?

- A **Receita Federal do Brasil** emite o CNPJ como **cadastro fiscal**, vinculado ao registro do ato constitutivo (Junta Comercial).
- Licenças municipais (alvará, sanitária, bombeiros) dizem respeito ao **exercício da atividade**, não à existência cadastral da pessoa jurídica. Por isso, o CNPJ pode ser gerado **condicionalmente**.

Quando isso é possível?

- **Atividades de baixo risco** (LC 123/2006 e Lei da Liberdade Econômica):
 - CNPJ pode ser emitido **sem autorização municipal prévia**.
 - O Município licencia **depois**, por declaração do empreendedor.
- **Endereço sem impedimento urbanístico identificado na consulta**:
 - Viabilidade não bloqueia o cadastro.

Pesquisas Prévias

Como informar e integrar exigências à REDESIM?

No sistema integrado (REDESIM/VRE), o **Município cadastra os critérios que ele exige para a instalação de atividades em seu território**, especialmente quanto a **localização e uso do solo** e outras exigências prévias.

Quando a consulta de viabilidade é encaminhada ao Município pelo sistema, este:

- recebe o pedido via REDESIM/VRE;
- analisa conforme normas locais (zoneamento, licenciamento, risco etc.);
- **emite a anuência ou restrição diretamente no sistema.**
- retorna **automaticamente** ao fluxo da REDESIM;
- **bloqueia ou libera** o avanço do pedido de inscrição (e, por consequência, a geração do CNPJ).

Sem norma válida, **não há parâmetro legítimo** a ser inserido no sistema.

O Município não perde poder regulatório; ao contrário, **exerce-o de forma antecipada, transparente e integrada.**

Painel de Serviços

Siga os passos abaixo para iniciar ou dar andamento no processo e/ou alterá-lo



Viabilidade

A Consulta de Viabilidade é a primeira etapa para abrir ou regularizar sua empresa



DBE

Documento Básico de Entrada é o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ



Registro

Coleta de dados adicionais para a geração de documentos necessários para o Órgão de Registro correspondente



Inscrição Municipal

Etapa de geração das inscrições tributárias do município. Disponível inicialmente apenas para a Prefeitura de São Paulo.



Licenciamento

Consiste em verificar junto aos órgãos licenciadores do Estado se o estabelecimento já constituído tem condições de exercer as atividades econômicas

Viabilidade

 Viabilidade

Selecione o serviço que deseja realizar



Nova Viabilidade

Criação de uma nova solicitação de Viabilidade



Consultar

Consultar situação dos protocolos de viabilidade

[Voltar](#)

Baixa

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 âmbitos de governo **ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias**, previdenciárias ou trabalhistas, **principais ou acessórias**, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, **apuradas antes ou após o ato de extinção**.

O que a baixa faz

- encerra o **registro na Junta Comercial ou Cartório**;
- promove o **cancelamento do CNPJ**;
- comunica o encerramento aos **cadastros estaduais e municipais**, quando integrados;
- impede a geração de **novas obrigações correntes** (declarações futuras, alvarás, licenças).

A baixa do empresário ou da pessoa jurídica **não impede** que, posteriormente, ***sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades***.

Baixa

Responsabilidade solidária

- A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica **importa responsabilidade solidária** dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- Os órgãos registrários terão o **prazo de 60 dias para efetivar a baixa** nos respectivos cadastros.
- **Ultrapassado o prazo de 60 dias** sem manifestação do órgão competente, **presumir-se-á a baixa dos registros** das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

Portanto, a norma:

- **garante a cobrança** dos débitos por meio da responsabilidade solidária;
- **impõe prazo** ao órgão registrário;
- **protege o empreendedor** contra a omissão estatal, presumindo a baixa após 60 dias.

Microempreendedor Individual – MEI

Microempreendedor Individual – MEI

MEI é o **empresário individual** que exerce atividade econômica **em nome próprio**, com **limite reduzido de receita**, podendo contratar **apenas um empregado**, e submetido a **regime especial de obrigações e tributos**.

1. Principais características

- **Natureza jurídica:** empresário individual (não é sociedade).
- **Titularidade:** pessoa física responde pelo negócio.
- **Receita bruta anual limitada** (R\$ 81.000,00).
- **Possua até 1 empregado**, com salário mínimo ou piso da categoria. (possível substituto)
- **Atividades permitidas:** apenas aquelas **expressamente autorizadas** para MEI (Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018).
- **Formalização gratuita:** abertura, registro e baixa **sem taxas administrativas**.
- **Não possuir mais de um estabelecimento.**
- **Não participe de outra empresa** como titular, sócio ou administrador.

Microempreendedor Individual – MEI

O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos **pelo Simples Nacional** em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

LC nº 123/06, Art. 18-C - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do **art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**, ou o empreendedor que exerça as atividades de:

- industrialização,
- Comercialização, e
- prestação de serviços no âmbito rural,
- que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00,
- que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional,
- que seja optante pelo Simples Nacional, e
- que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

LC 123/06, Art. 18-A, § 25. O MEI poderá utilizar **sua residência como sede do estabelecimento**, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

Microempreendedor Individual – MEI

No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Exemplo:

- Início da atividade: **15 de março**
- Meses considerados: **março a dezembro = 10 meses**
- $R\$ 6.750,00 \times 10 = \mathbf{R\$ 67.500,00}$

Se o faturamento total até dezembro **não ultrapassar R\$ 67.500,00**, o enquadramento permanece regular.

LC 123/2006 Art. 18-A, § 3º, V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) 5% do salário-mínimo: R\$ R\$ 1.621, a título da contribuição previdenciária (Art. 18-A, § 3º, V, LC 123/2006 c/c alínea a, do inciso II, do § 2º, do art. 21 da Lei nº 8.212/1991);
- b) R\$ 1,00, caso seja contribuinte do ICMS; e,
- c) R\$ 5,00, caso seja contribuinte do ISS;

Microempreendedor Individual – MEI

Poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua **um único empregado** que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Para tanto:

- I - deverá reter e **recolher a contribuição previdenciária** relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;
- II - é obrigado a **prestar informações relativas ao segurado** a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e
- III - está sujeito ao recolhimento da contribuição patronal previdenciária - CPP, calculada à **alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição**.

Obs.: Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, *será permitida a contratação de outro empregado*, inclusive **por prazo determinado**, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Microempreendedor Individual – MEI

LC 188, de 31/12/2021 (MEI Caminhoneiro)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

*“Art. 18-F. Para o **transportador autônomo de cargas inscrito como MEI**, nos termos do art. 18-A desta Lei Complementar:*

*I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar **será de R\$ 251.600,00** (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);*

*II - o limite será de **R\$ 20.966,67** (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o **início da atividade** e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;*

*III - o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da **alíquota de 12%** (doze por cento) sobre o salário mínimo mensal.”*

Limites de faturamento, desenquadramento e exclusão do regime SIMEI (MEI)

SIMEI é o sistema em que o MEI paga, via **DAS**, valores fixos mensais (INSS + ICMS e/ou ISS, conforme atividade).

- **Limite anual do MEI (regra geral): R\$ 81.000,00** de receita bruta no ano.
- **Faixa de tolerância (excesso “até 20%”):** receita anual pode ir até **R\$ 97.200,00** ($81.000 \times 1,20$) sem retroatividade, com desenquadramento projetado para o ano seguinte (regra operacional descrita no manual).
- **MEI Caminhoneiro (transportador autônomo de cargas):** limite anual maior, **R\$ 251.600,00**, com condições próprias (inclusive contribuição previdenciária diferenciada em páginas oficiais).

Limite proporcional no ano de abertura (início de atividade)

- No ano de abertura, o limite anual vira **limite proporcional**.
- **Fórmula usada pela Receita/Simples (manual):**
 - Limite proporcional = **R\$ 6.750,00** $\times$ **número de meses** entre abertura e dezembro (fração conta como mês cheio).

Desenquadramento do MEI (Art. 18-A, §§ 6º a 8º)

O desenquadramento do MEI pode ocorrer de duas formas:

- a) **por iniciativa do próprio MEI** (comunicação);
- b) **por iniciativa do Fisco** (de ofício).

a) **Desenquadramento por comunicação do MEI (§ 7º)**

I – Por opção: Comunicação feita no início do ano-calendário

II – Por vedação legal: Comunicação feita até o **último dia útil do mês seguinte** ao fato.

III – Excesso do limite anual (R\$ 81.000,00): Comunicação feita até o **último dia útil do mês seguinte** ao excesso.

IV – Excesso proporcional no ano de início:

- **excesso até 20%** → desenquadramento no **ano seguinte**;
- **excesso acima de 20%** → desenquadramento **retroativo ao início da atividade**.

Desenquadramento do MEI (Art. 18-A, §§ 6º a 8º)

O desenquadramento do MEI pode ocorrer de duas formas:

- a) **por iniciativa do próprio MEI** (comunicação);
- b) **por iniciativa do Fisco** (de ofício).

b) Desenquadramento de ofício (§ 8º)

Ocorre quando:

- o MEI **deveria comunicar**, mas **não comunica**.
- o desenquadramento é feito **automaticamente**, com:
 - efeitos retroativos, quando cabíveis;
 - cobrança de tributos pelo regime correto;
 - juros e multas.

O desenquadramento do MEI é **obrigatório quando há perda dos requisitos legais**, pode ser **voluntário ou automático**, e **produz efeitos distintos conforme o motivo e o percentual de excesso de receita**, sendo a omissão do contribuinte tratada pelo Fisco com **desenquadramento de ofício e efeitos retroativos**.

Desenquadramento do MEI

LC 123/06, Art. 18-A, § 9º. O **Empresário Individual desenquadrado** da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo **passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional** a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

Quando ocorre o **desenquadramento do MEI** (por opção, por vedação ou por excesso de receita), o empresário **deixa de pagar o valor fixo mensal do MEI** e passa a:

- **recolher tributos pelo Simples Nacional “normal”, como microempresa (ME);**
- **apurar mensalmente o DAS com base na receita bruta, aplicando:**
 - o **Anexo correspondente à atividade (I a V);**
 - a **alíquota efetiva**, calculada pela regra do art. 18.

Exemplo: MEI ultrapassa o limite de receita em **mais de 20% em julho**:

- o desenquadramento produz efeitos **retroativos a 1º de janeiro**;
- todos os meses do ano passam a ser **recalculados como ME**;
- o valor fixo pago como MEI será **compensado ou ajustado**;
- o DAS passa a ser calculado conforme o anexo aplicável da Lei nº 123/06.

O § 9º deixa claro que o fim do MEI não significa saída do Simples Nacional, mas sim migração automática para a sistemática regular.

Cancelamento do MEI

LC 123/06, Art. 18-A, § 15-B. *O MEI poderá ter sua **inscrição automaticamente cancelada** após período de **12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações**, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.*

A baixa do MEI realizada **diretamente no Portal do Empreendedor**:

✓ **dispensa qualquer comunicação adicional a:**

- Receita Federal;
- Estados;
- Municípios;
- órgãos licenciadores.

A administração pública atua com **presunção de simplicidade**, priorizando eficiência cadastral, segurança jurídica e redução de custos de conformidade.

- o sistema **integra automaticamente** os cadastros;
- a baixa é **única, digital e centralizada**;
- não se exige comparecimento físico nem protocolos paralelos.

Cancelamento do MEI

LC 123/06, Art. 18-A, § 15-B. *O MEI poderá ter sua **inscrição automaticamente cancelada** após período de **12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações**, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.*

O dispositivo estabelece que o Município **não pode cancelar a inscrição do MEI livremente**. O cancelamento **somente é juridicamente válido** quando **duas condições cumulativas** estiverem atendidas:

1. O Município deve possuir **regulamentação própria de classificação de risco das atividades econômicas**, nos moldes da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei da Liberdade Econômica**, distinguindo atividades de **baixo, médio e alto risco**.
2. O Município deve ter implantado **processo simplificado de inscrição e legalização**, integrado ao fluxo da **REDESIM**, conforme as **resoluções do CGSIM**.

O Município **só ganha poder para cancelar MEI** quando **cumprir o dever de simplificar, integrar e padronizar** seus procedimentos. Sem regulamentação de risco e sem processo simplificado, **o cancelamento é juridicamente indevido**.

Obs. o cancelamento ocorre **de forma integrada**, respeitando a lógica nacional de simplificação.

Dispensas legais

LC 123/06, Art. 18-A, § 13. *O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:*

O § 13 retira do MEI **obrigações acessórias típicas de empresas**, , ressalvada a situação específica do **art. 18-C**, quais sejam:

I – Obrigações previdenciárias formais (Lei nº 8.212/1991, art. 32, IV)

- **não entrega GFIP/eSocial complexos**, salvo se tiver empregado;
- mantém apenas o recolhimento simplificado do INSS via DAS-MEI.

II – RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) quando:

- não possui empregado; ou
- possui apenas a estrutura permitida ao MEI, com obrigações já simplificadas.

III – Declaração de ausência de fato gerador ao FGTS (Caixa Econômica Federal)

- O MEI **não precisa declarar que não possui fato gerador de FGTS** para obter **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**.
- o MEI não precisa “provar que não deve” FGTS quando não tem empregado.

Prerrogativas legais

LC 123/06, Art. 18-E, § 2º *Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.*

§ 3º *O MEI é modalidade de microempresa.*

O § 2º funciona como cláusula de “**norma mais favorável**”, quando houver um benefício desenhado para microempresa (ME) e o mesmo benefício puder ser aplicado ao MEI de modo compatível, **prevalece a aplicação ao MEI se for mais vantajosa**.

- **Benefício “mais favorável” não significa “qualquer benefício”** (ex.: regras de parcelamento ou obrigações acessórias de maior complexidade podem ter disciplina própria).
- não é “licença para pagar menos” fora das hipóteses legais; serve para **harmonizar benefícios** e evitar tratamento municipal/estadual que contradiga o desenho do MEI na LC 123.
- não afasta obrigações mínimas, limites e vedações do MEI continuam valendo; atos do CGSN/CGSIM e regras operacionais continuam sendo o “como fazer” do sistema.



SIMPLES
NACIONAL

Simple Nacional

O **Simple Nacional** é um regime tributário que **unifica** (**Alíquota única**), em um **único pagamento mensal**, diversos **impostos e contribuições federais, estaduais e municipais**, por meio do **DAS – Documento de Arrecadação do Simple Nacional**.

Inclui:

- Tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI);
- Contribuição previdenciária patronal (CPP) -> (Substitui, em regra, a contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários (art. 22 da Lei nº 8.212/1991)) -> **DARF + GPS**

***Obs.** A **CPP não está incluída no DAS** para ME e EPP que exerçam:

- ✓ construção de imóveis e obras de engenharia (inclusive subempreitada);
 - ✓ execução de projetos, paisagismo e decoração de interiores;
 - ✓ serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
 - ✓ **serviços advocatícios.**
- Tributos estaduais (ICMS);
 - Tributos municipais (ISS).

Princípios

LC Nº 123/06, “Art. 12, § 2º *O Simple Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e integração das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da defesa do meio ambiente.”*

- a) Simplicidade:** o regime deve reduzir burocracia e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelas micro e pequenas empresas.
- b) Transparência:** o contribuinte deve compreender claramente os tributos devidos, a forma de cálculo e a destinação da arrecadação.
- c) Justiça tributária:** a carga tributária deve ser proporcional à capacidade econômica da empresa e ao seu porte.
- d) Cooperação e integração:** as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atuar de forma coordenada e compartilhada.
- e) Defesa do meio ambiente:** a aplicação do regime deve respeitar e incentivar práticas econômicas compatíveis com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Tributos incluídos no DAS

Esfera	Tributo / Contribuição
Federal	IRPJ - Imposto sobre a renda da pessoa jurídica
Federal	IPI - Incide sobre atividades industriais; há exceções legais
Federal	CSLL - Contribuição sobre o lucro destinada à seguridade social
Federal	PIS/Pasep - Contribuição social incidente sobre o faturamento
Federal	COFINS - Contribuição para financiamento da seguridade social
Previdenciária	CPP - Contribuição Patronal Previdenciária
Estadual	ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação
Municipal	ISS - Imposto sobre prestação de serviços

Tributos não incluídos no DAS (§ 1º do art. 13, LC 123/06)

O recolhimento unificado pelo **Simple Nacional** **não afasta** a incidência de determinados **impostos e contribuições**, que continuam sendo devidos **fora do DAS**, conforme a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Tributos federais sempre fora do Simple

- **IOF** – operações de crédito, câmbio, seguro e títulos
- **II** – importação de produtos estrangeiros
- **IE** – exportação
- **ITR** – propriedade territorial rural
- **IR sobre aplicações financeiras**
- **IR sobre ganho de capital** na alienação de bens
- **CPMF** – *revogada* (LC nº 214/2025)

Encargos trabalhistas e previdenciários

- **FGTS** – obrigação trabalhista
- **Contribuição previdenciária do trabalhador**
- **Contribuição previdenciária do empresário individual**

Imposto de Renda na fonte

- **IRRF** - Pessoas físicas

Tributos na importação

- **PIS/Pasep, COFINS e IPI** incidentes na **importação de bens e serviços**

Tributos não incluídos no DAS (§ 1º do art. 13, LC 123/06)

ICMS devido fora do Simples

- Substituição tributária (**Vide §1º, XIII, Art. 13**)
- Tributação monofásica
- Antecipação com ou sem encerramento da tributação
- Diferença de alíquotas (DIFAL)
- Entrada de mercadoria desacobertada de documento fiscal
- Operações sem nota fiscal
- Desembaraço aduaneiro
- Aquisição interestadual
- Energia elétrica e combustíveis para consumo próprio

ISS devido fora do Simples

- Serviços com retenção na fonte
- Serviços sujeitos à substituição tributária
- Importação de serviços

Regra residual

- **Demais tributos** de competência da União, Estados, DF ou Municípios **não expressamente incluídos** no Simples Nacional também permanecem exigíveis.

Ou seja, qualquer tributo que esteja fora da incidência da alíquota de 5% do SN, serão cobrados por fora.

Parceria com profissionais autônomos (Lei nº 12.592/2012)

LC nº 123, Art. 13, § 1º-A. *Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.*

Ou seja...

- O valor repassado ao profissional autônomo **não integra a receita bruta da empresa.**
- A empresa tributa apenas a sua parte do serviço.
- Cabe à empresa reter e recolher os tributos devidos pelo profissional parceiro (ex.: INSS como contribuinte individual, IRRF quando aplicável, ISS se devido na forma da lei local). Antes do repasse, a empresa **desconta esses tributos** do valor bruto do profissional.

Obs. A empresa **não paga imposto do profissional autônomo**, mas garante que o imposto do profissional **chegue ao Fisco**, ou seja, atua como **intermediário arrecadador**. A retenção na fonte tem natureza de **responsabilidade tributária por substituição**, passando a ser responsável pelo pagamento do tributo devido pelo profissional, ainda que este não seja seu tributo direto.

Retenção do IR na fonte

LC nº 123, Art. 13, § 2º. *Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.*

✓ **§1º, V** - Imposto de Renda, relativo aos **rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;**

Isso significa que:

- o imposto **retido na fonte não será objeto de ajuste posterior** (a empresa não “compensa” no DAS nem “ajusta” no Simples);
- o valor retido **liquida a obrigação tributária relativa àquele fato gerador específico**, não sendo necessário calcular novamente o imposto na apuração anual ou mensal;
- a empresa não precisa incluir esses rendimentos na apuração do Simples.
- **Rendimentos de aplicações financeiras (juros):** alíquota de 15% (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).
- **Ganhos de capital e outros rendimentos: 15% nos 2 primeiros meses**, o qual deverá ser recolhido no mesmo código de DARF da apuração trimestral, , estando sujeito ao adicional do IRPJ, quando existir, a **alíquota de 10% sobre o valor que exceder** a multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29, § 1º)

Dispensa de recolhimento

LC nº 123, Art. 13, § 3º *As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical**, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.*

Isso significa que:

Ao optar pelo Simples Nacional, a ME/EPP **não precisa recolher**, além do DAS, as **contribuições destinadas a entidades do chamado “Sistema S”**, como:

- SESC
- SENAI
- SENAC
- SENAR
- SEST/SENAT
- SESI

- *não são cobradas separadamente;*
- *não geram guias próprias;*
- *não aumentam a carga tributária além do DAS.*

Dispensa de recolhimento

LC nº 123, Art. 13, § 5º A **diferença entre a alíquota interna e a interestadual** de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada **tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional**.

Isso significa que:

Quando a empresa do Simples compra mercadorias de **outro Estado** e ocorre a cobrança da **diferença entre a alíquota interna e a interestadual (DIFAL)**, o cálculo:

- **não usa** as alíquotas “reduzidas” ou a carga efetiva do Simples;
- **usa as alíquotas cheias, as mesmas aplicáveis às empresas não optantes pelo Simples.**

Ou seja, o Simples **não gera benefício** nesse cálculo específico.

Exemplo

- Compra interestadual: **R\$ 10.000**
- Alíquota interestadual: **12%**
- Alíquota interna no Estado de destino: **18%**
- **DIFAL = $(18\% - 12\%) \times 10.000 = 6\% \times 10.000 = \text{R\$ } 600$**

O DIFAL é um ajuste federativo do ICMS para equalizar a tributação entre Estados.

Limite de faturamento no ICMS/ISS

LC nº 123, Art. 13-A. *Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19.*

Isso significa que:

Embora o **Simple Nacional** permita faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, II), **ICMS e ISS** só podem ser recolhidos pelo Simples até o limite de R\$ 3.600.000,00.

Receita bruta anual até R\$ 3.600.000,00
→ ICMS e ISS dentro do DAS
→ Alíquota de 5%

Receita bruta anual acima de R\$ 3.600.000,00 e até R\$ 4.800.000,00
→ ICMS e ISS fora do DAS; (alíquota regular)
→ tributos federais continuam no Simples.

Portanto, o Simple Nacional é “parcial” acima de R\$ 3,6 milhões. A empresa continua no regime, mas **ICMS e ISS saem do DAS**, sendo cobrados **pelas regras normais** do Estado e do Município.

Isenção do IR

LC nº 123, Art. 14. Consideram-se **isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste** do beneficiário, **os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional**, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Isso significa que:

São isentos de IR (sob pena de **BITRIBUTAÇÃO**), tanto:

- na fonte, quanto
- na declaração anual da pessoa física,

valores **distribuídos como lucros** ao sócio ou titular da empresa **optante pelo Simples Nacional**.

O que não é isento?

A isenção **não se aplica** quando os valores recebidos correspondem a:

- **pró-labore** (remuneração pelo trabalho do sócio);
- **aluguéis** pagos ao sócio;
- **pagamento por serviços** prestados pelo sócio à empresa.

Recolhe o IR normalmente

Isenção do IR

LC nº 123, Art. 14. § 1º *A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.*

Isso significa que:

O § 1º do art. 14 da LC nº 123/2006 define **até quanto do lucro distribuído pode ser considerado isento de Imposto de Renda** quando a empresa do Simples **não possui contabilidade regular que apure o lucro efetivo.**

Na prática:

1) A lei presume um lucro (art. 15 da Lei nº 9.249/1995), conforme a atividade:

- **8%** → comércio, indústria e transporte de cargas
- **16%** → transporte de passageiros
- **32%** → prestação de serviços em geral

Esse resultado representa o **lucro presumido máximo.**

**2) Define-se o período de cálculo**

- Se a análise for **mensal** (antecipação na fonte) → usa-se a **receita bruta do mês**
- Se a análise for **anual** (declaração de ajuste do sócio) → usa-se a **receita bruta do ano**



3) Subtrai-se o valor do Simples Nacional pago no mesmo período.

O valor final é o **limite de lucro isento.**

Isenção do IR

LC nº 123, Art. 14. § 1º *A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.*

Exemplo:

Empresa de **prestação de serviços** (percentual 32%):

- Receita bruta anual: **R\$ 240.000**
- Cálculo do lucro presumido: $\text{R\$}240.000,00 \times 32\% = \text{Lucro presumido: R\$ 76.800}$
- Simples Nacional pago no ano: **R\$ 28.800**
- ***Limite de lucro isento = (76.800 – 28.800) = R\$ 48.000***

Portanto:

- Até **R\$ 48.000** distribuídos ao sócio → **isentos de IR**
- Valor acima disso → **tributável na pessoa física**, salvo prova contábil do lucro maior.

Isenção do IR

LC nº 123, Art. 14. § 1º *A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.*

Exemplo:

Empresa de **prestação de serviços** (percentual 32%):

- Receita bruta anual: **R\$ 240.000**
- Cálculo do lucro presumido: $\text{R\$}240.000,00 \times 32\% = \text{Lucro presumido: R\$ } 76.800$
- Simples Nacional pago no ano: **R\$ 28.800**
- **Limite de lucro isento** = $(76.800 - 28.800) = \text{R\$ } 48.000$

Portanto:

- Até **R\$ 48.000** distribuídos ao sócio → **isentos de IR**
- Valor acima disso → **tributável na pessoa física**, salvo prova contábil do lucro maior.

Obs. § 2º O disposto no § 1º deste artigo **não se aplica** na hipótese de a pessoa jurídica **manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.**

Sistema de Comunicação Eletrônica (DTE-SN)

LC nº 123, Art. 16. § 1º-A. A opção pelo Simples Nacional **implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica**, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;*
- II - encaminhar notificações e intimações; e*
- III - expedir avisos em geral.*

Substitui a necessidade de:

- publicação em **Diário Oficial**;
- envio de correspondência física pelos **Correios**.

O **Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN** é o canal oficial em que são disponibilizadas, de forma eletrônica, **intimações, notificações, avisos e demais comunicações fiscais** emitidos pelos órgãos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Como o sistema opera na prática

- As mensagens são pessoais e ficam armazenadas e podem ser acessadas pelo titular ou responsável.
- O acesso é feito pelos portais oficiais, usando **Código de Acesso, certificado digital ou login gov.br**, tanto diretamente no portal do Simples Nacional quanto via **Portal e-CAC da Receita Federal**.
- As mensagens lançadas no DTE-SN **produzem efeitos legais na data do acesso**, **mas mesmo que o contribuinte não as visualize** será considerado cientificado em **45 dias**.

LC nº 123, Art. 17. *Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:*

1. Atividades financeiras e creditícias

- *Factoring*
- Assessoria e gestão de crédito
- Administração de contas a pagar e a receber
- Gerenciamento de ativos (asset management)
- Empréstimos, financiamentos e desconto de títulos com recursos próprios
- Empresa Simples de Crédito (ESC)

2. Situação do titular ou do capital

- Sócio ou titular **domiciliado no exterior**
- Participação de **ente da Administração Pública** (direta ou indireta)

3. Situação fiscal irregular

Débitos com União, Estados, Município e INSS

4. Transporte de passageiros

- Transporte **intermunicipal ou interestadual** de passageiros

4.1. Exceções (podem optar):

- Transporte fluvial
- Transporte urbano ou metropolitano
- Fretamento contínuo em área metropolitana para:
 - estudantes
 - trabalhadores

5. Energia, veículos e combustíveis

- Geração, transmissão, distribuição ou comercialização de **energia elétrica**
- Importação ou fabricação de **automóveis e motocicletas**
- Importação de **combustíveis**

LC nº 123, Art. 17. *Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:*

6. Produtos vedados (produção ou atacado)

- Cigarros, charutos, armas, munições, explosivos
- Bebidas alcoólicas

6.1. Exceções permitidas:

- Micro e pequenas **cervejarias**
- Micro e pequenas **vinícolas**
- **Produtores de licores**
- Micro e pequenas **destilarias**

7. Serviços e atividades imobiliárias

- Cessão ou locação de mão de obra
- Loteamento e incorporação de imóveis
- Locação de imóveis próprios

O § 1º esclarece que as vedações do art. 17 **não se aplicam** às pessoas jurídicas que exerçam **atividades expressamente autorizadas** nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18, desde que *desenvolvidas de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades igualmente permitidas*, como ocorre, por exemplo, com **serviços educacionais (creches, cursos e ensino técnico), agências de viagens e turismo, serviços de instalação, manutenção e reparos**, bem como **atividades profissionais, técnicas e intelectuais regulamentadas** (engenharia, veterinária, consultoria, tradução, publicidade, jornalismo, entre outras), afastando-se, nessas hipóteses, a incidência automática das vedações gerais ao Simples Nacional.



SIMPLES
NACIONAL

Alíquotas e Base de Cálculo

Alíquotas nominais e alíquotas efetivas

LC nº 123, Art. 18. *O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante **aplicação das alíquotas efetivas**, calculadas a partir das **alíquotas nominais** constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a **base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo**, observado o disposto no § 15 do art. 3º.*

A lei indica **quanto a empresa pode pagar** (*alíquota nominal*), e o cálculo transforma esse parâmetro no **quanto a empresa efetivamente paga** no mês (*alíquota efetiva*), garantindo progressividade e evitando saltos bruscos de tributação entre as faixas. Isto é:

- a) **alíquota nominal** = percentual de referência previsto na tabela;
- b) **alíquota efetiva** = percentual real aplicado ao faturamento mensal para calcular o DAS.

-> **Fórmula da alíquota efetiva**

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Onde: RBT12 = Receita Bruta Total acumulada nos últimos 12 meses | **Alíquota Nominal** = percentual previsto no Anexo aplicável (I a V) | **Parcela a Deduzir** = valor fixo previsto na faixa correspondente

Base de Cálculo

LC nº 123, Art. 18, § 1º. Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a **receita bruta acumulada** nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

- ✓ Receita bruta é o **total das vendas de bens e serviços da empresa**, apurado **antes de deduções**, excluídas apenas **vendas canceladas e descontos incondicionais**.

Fórmula da Receita Bruta Total acumulada nos 12 meses (RBT12).

$$RBT12 = \sum_{i=1}^{12} \text{Receita Bruta Mensal}_i$$

- $\Sigma \rightarrow$ indica que os valores devem ser somados
- $i = 1 \text{ até } 12 \rightarrow$ representa cada mês, do 1º ao 12º
- **Receita Bruta Mensal_i** $\rightarrow$ o faturamento de cada mês

- **RBT12** diz **quão** indica o tamanho da empresa.
- O tamanho da empresa define **qual alíquota nominal usar (Anexos)**.
- A alíquota nominal serve apenas como **base para o cálculo da Alíquota Efetiva**.

Base de Cálculo – “Fator R”

O “Fator R” é um **critério de enquadramento** usado para definir **em qual Anexo** (III ou V) certas **atividades de serviços** serão tributadas no Simples Nacional. Mede o **peso da folha de salários** dentro do faturamento.

1. Como ele é calculado?

O cálculo sempre usa **valores acumulados dos últimos 12 meses**:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de salários (12 meses)}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

- **RBT12:** Receita Bruta Total dos últimos 12 meses.
- **Folha de salários:** salários + pró-labore + encargos (INSS patronal) pagos nos últimos 12 meses.

2. Para que o Fator R serve?

O Fator R decide **onde a empresa vai tributar**:

- **Fator R ≥ 28%**
→ empresa fica no **Anexo III** (alíquotas menores)
- **Fator R < 28%**
→ empresa vai para o **Anexo V** (alíquotas maiores)

§ 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

§ 5º-M. Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Comércio

Deve ser destacado pelo contribuinte (Art. 18, § 4º)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Indústria

Deve ser destacado pelo contribuinte (Art. 18, § 4º)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Etc.

Percentual de Repartição

Os percentuais de repartição **variam conforme a atividade da empresa** (comércio, indústria ou serviços) **e a faixa de receita bruta em que ela se enquadra.**

A própria Lei Complementar nº 123/2006, em seus anexos, detalha as tabelas com as alíquotas e a destinação de cada percentual para os respectivos tributos:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

As **faixas** representam os **níveis de faturamento anual (RBT12)** dentro do Simples Nacional.

LC nº 123, Art. 18, § 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados *a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição* constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

Isto é:

- ✓ O valor do DAS é **multiplicado pelos percentuais da faixa.**

Exemplo (1ª Faixa):

- DAS: R\$ 1.000,00

$$\text{DAS} = \text{Receita Bruta do Mês} \times \text{Alíquota Efetiva}$$

➤ **Cálculo:**

- **IRPJ:** $1.000 \times 5,50\% = \text{R\$ } 55,00$
- **CSLL:** $1.000 \times 3,50\% = \text{R\$ } 35,00$
- **Cofins:** $1.000 \times 12,74\% = \text{R\$ } 127,40$
- **PIS/Pasep:** $1.000 \times 2,76\% = \text{R\$ } 27,60$
- **CPP:** $1.000 \times 41,50\% = \text{R\$ } 415,00$
- **ICMS:** $1.000 \times 34,00\% = \text{R\$ } 340,00$

Total: $55 + 35 + 127,40 + 27,60 + 415 + 340 = \text{R\$ } 1.000,00$

- 1) Primeiro descobre-se o tamanho do imposto total (alíquota efetiva).
- 2) Depois, a lei diz qual pedaço desse imposto pertence a cada tributo.
- 3) O sistema apenas divide o mesmo imposto, não cria cobranças novas.

Limite do ISS em 5%

LC nº 123, Art. 18, § 1º-B, I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

Isto é:

- Mesmo que, pela repartição da faixa, o ISS “teórico” ultrapasse 5%;
- **o sistema trava o ISS em 5%;**
- o excesso não se perde, nem aumenta o imposto total.

Para onde vai o excesso?

A diferença é **redistribuída proporcionalmente entre os tributos federais** da mesma faixa, como:

- | | | |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• IRPJ• CSLL• PIS/Pasep• Cofins• CPP | } | <ul style="list-style-type: none">• o valor do DAS permanece o mesmo;• apenas muda a composição interna. |
|--|---|---|

Obs. eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta. (inciso II)

Retenção do ISS na fonte

LC nº 123, Art. 18, § 6º. *No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.*

Apesar do ISS já estar embutido no DAS pago pela microempresa ou empresa de pequeno porte, ao mesmo tempo, a **LC nº 116/2003** autoriza que, em determinados serviços, o **ISS seja retido pelo tomador**, no município onde o serviço é devido.

Portanto:

- o **tomador retém o ISS** conforme a lei municipal;
- o recolhimento ocorre **fora do DAS**, mas
- com observância do **§ 4º do art. 21 da LC 123/2006**, que permite a **segregação e compensação do ISS** no Simples, ou seja
- a empresa do Simples **não recolhe novamente esse ISS no DAS**, pois o valor correspondente é **segregado**.

Obs. o § 6º **não cria um segundo ISS**, mas **coordena a retenção na fonte com o Simples Nacional**, garantindo que o imposto seja **devido uma única vez**, apenas com **responsável distinto pelo recolhimento**.

Sistema Eletrônico de Cálculo

LC nº 123, Art. 18, § 15. Será disponibilizado **sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado** do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

*I - têm **caráter declaratório**, constituindo **confissão de dívida** e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e*

*II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil **até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos** devidos no Simples Nacional em cada mês, **relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior**.*

1. está acessível no portal do **Simples Nacional** ou no portal **e-CAC da Receita Federal**;
2. permite que a empresa informe sua **receita bruta do mês** e, a partir disso, o sistema **aplica automaticamente**:
 - a alíquota efetiva;
 - a fórmula de cálculo;
 - as deduções;
 - os percentuais de repartição;
 - e indica o **valor do DAS** a pagar.

O sistema gera a NF automaticamente, bem como o acúmulo de faturamento dos últimos 12 meses, emitindo-se, ao final, o DAR para recolhimento do SN.

Alíquota fixa do ISS

LC nº 123, Art. 18, § 18. *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, **poderão** estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, **independentemente da receita bruta** recebida no mês pelo contribuinte, **valores fixos mensais** para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa **que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI**, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A.*

O § 18 permite que ICMS e ISS, para microempresas muito pequenas, sejam pagos por **valor fixo mensal, sem relação direta com o faturamento do mês**, desde que o ente federativo adote essa sistemática e a empresa se enquadre na segunda faixa dos anexos, caso a empresa exceda o limite perderá o direito ao benefício (Art. 18, § 18-A).

- **Exemplo:**

Um Município fixa **ISS mensal de R\$ 80** para microempresas até a 2ª faixa:

- Mês com faturamento baixo → paga **R\$ 80**.
- Mês com faturamento mais alto → paga **R\$ 80**.
- Ao longo do ano → **valor não varia**.

Política Pública de incentivo fiscal

Alíquota fixa do ISS – Serviços Contábeis

LC nº 123, Art. 18, § 22-A. A *atividade constante* do inciso XIV do § 5º-B deste artigo **recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.**

- O inciso XIV do § 5º-B do art. 18 da LC nº 123/2006 refere-se **expressamente aos serviços contábeis:**
- sociedades contábeis;
 - escritórios de contabilidade;
 - empresas que prestam **serviços típicos de contabilidade**, como:
 - escrituração contábil e fiscal;
 - apuração de tributos;
 - elaboração de demonstrações contábeis;
 - assessoria contábil e fiscal.

Nesse caso, portanto:

- o ISS **não** é calculado com base na receita;
- continua recolhendo IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e CPP pelo DAS;
- recolhe o ISS diretamente ao Município, em **valor fixo mensal**.

Exemplo:

- Município fixa ISS de **R\$ 150** por profissional contador;
- escritório com **3 contadores** → ISS fixo mensal = **R\$ 450**;
- o valor **não varia com o faturamento**.

Alíquota fixa - MEI

LC nº 123, Art. 18-A. O **Microempreendedor Individual - MEI** poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em **valores fixos mensais**, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

Essa opção é facultativa, ou seja, o MEI **não é obrigado** a usá-la, mas pode optar por ela.

Na prática

O MEI tradicional recolhe seus tributos pelo **programa de recolhimento mensal (DAS-MEI)**, que já é um valor fixo mensal composto por:

- contribuição previdenciária (INSS) — calculada como um percentual do salário mínimo,
- ICMS (quando for o caso),
- ISS (quando for o caso).

Quem pode optar

- **empresário individual** que atue na **comercialização e no processamento de produtos de natureza extrativista** (ex.: pesca artesanal, coleta vegetal, extração mineral de pequeno porte) (§4º-A)
- **atividades autorizadas** pelo CGSN (§4º-B) - (Resolução CGSN nº 140/2018)

Alíquota fixa - MEI

LC nº 123, Art. 18-A. § 3º. *Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo: (...) V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:*

- **R\$ 45,65** → **contribuição previdenciária (INSS)** do MEI; [**valor = 5% do S.M**]
- **R\$ 1,00** → **ICMS**, se o MEI exercer atividade sujeita ao ICMS (comércio/indústria);
- **R\$ 5,00** → **ISS**, se o MEI prestar serviços sujeitos ao ISS.

Não se aplica a redução do §20, art. 18

O pagamento é feito por **DAS-MEI**, com **valor previsível e fixo**:

- MEI comerciante → paga **INSS + ICMS**.
- MEI prestador de serviços → paga **INSS + ISS**.
- MEI que exerce ambas as atividades → paga **INSS + ICMS + ISS**.

Obs. Além do valor fixo mensal, o MEI fica **isento** dos tributos listados nos **incisos I a VI do art. 13** (como **IRPJ, IPI, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e CPP**), **sem prejuízo** das regras gerais do Simples e **ressalvado o art. 18-C** (que trata de situações específicas).

LC nº 123, Art. 19. *Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os **Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1%** (um por cento) poderão optar pela **aplicação de sublimite** para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de **até R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).*

- Sublimite funciona como “**teto interno**” apenas para fins de recolhimento do ICMS e do ISS dentro do Simples Nacional.
- O enquadramento como ME/EPP e permanência no Simples, em regra, continuam vinculados ao teto geral (R\$ 4,8 milhões), mas ICMS/ISS podem “sair do DAS” quando a empresa ultrapassa o sublimite aplicável.

§ 4º *Para os Estados que **não tenham adotado sublimite** na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, **observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).*

- **Receita até o sublimite** → ISS segue dentro do DAS, conforme a sistemática do Simples.
- **Receita acima do sublimite** → ISS passa a ser apurado e recolhido “por fora”, segundo a legislação municipal

LC nº 123, Art. 20. *A opção feita na forma do art. 19 desta Lei Complementar pelos Estados **importará adoção do mesmo limite** de receita bruta anual para efeito de recolhimento **na forma do ISS dos Municípios** nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.*

O Art. 20 cria o “**efeito dominó**”: quando o Estado adota sublimite (art. 19), os Municípios localizados naquele Estado ficam vinculados ao mesmo sublimite para o ISS. O Município não escolhe um sublimite diferente por vontade própria; a vinculação decorre da lei complementar.

O Estado de São Paulo não adota sublimite para fins de recolhimento do ICMS no Simplex Nacional.

- Como o Estado não adotou sublimite, os Municípios paulistas também não ficam vinculados a nenhum sublimite para ISS.
- Empresas optantes pelo Simplex em São Paulo podem **recolher ICMS e ISS dentro do DAS** até o **teto geral do Simplex (R\$ 4,8 milhões)**, observadas as demais regras legais.
- O **ISS permanece no DAS** enquanto a empresa estiver regularmente no Simplex Nacional, sem “saída por sublimite”.



Hipóteses de Exclusão

LC nº 123, Art. 28. *A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.*

A exclusão do Simples Nacional pode ocorrer:

- **por iniciativa da empresa** (comunicação obrigatória);
- **de ofício**, por ato da Administração Tributária.

1. Exclusão de ofício – hipóteses legais (Art. 29)

A. Falhas formais e comportamentais

- Falta de comunicação de exclusão obrigatória.
- Embaraço à fiscalização (negação de livros, documentos ou informações).
- Resistência à fiscalização (impedir acesso a estabelecimento ou domicílio fiscal).
- Falta de escrituração do livro-caixa ou ocultação de movimentação financeira.

B. Fraude, simulação ou irregularidade grave

- Constituição por interpostas pessoas (“empresa de fachada”).

- Prática reiterada de infrações à LC 123.
- Declaração de inaptidão do CNPJ (Lei nº 9.430/1996).
- Comercialização de mercadorias de contrabando ou descaminho.

C. Incompatibilidade econômico-financeira

- Despesas superiores em mais de **20%** aos ingressos de recursos no ano.
- Aquisição de mercadorias superior a **80%** dos ingressos de recursos.
- Omissão reiterada de trabalhadores na folha ou em declarações obrigatórias.
- *(Excetuado o ano de início de atividade)*

2. Momento em que a exclusão produz efeitos (§ 1º)

- efeitos imediatos, a partir do **próprio mês da infração**;
- impedimento de nova opção pelo Simples por **3 anos-calendário**.

3. Agravamento por fraude (§ 2º)

- Quando comprovado: artifício, ardil, ou qualquer meio fraudulento para reduzir tributos,
- o prazo de impedimento é ampliado para **10 anos-calendário**.

4. Julgamento administrativo

- Competência definida pelo **art. 33** (*fiscalização*);
- Julgamento conforme o **art. 39** (*processo administrativo tributário*).

5. Conceito de “prática reiterada” (§ 9º)

Configura-se quando:

- a mesma infração ocorre **duas ou mais vezes**, consecutivas ou alternadas,
- dentro dos **últimos 5 anos-calendário**, formalizada por auto de infração;
- ou
- na **segunda ocorrência**, se houver fraude ou ardil comprovado.



SIMPLES
NACIONAL

Fiscalização

Fiscalização

LC nº 123, Art. 33. *A **competência para fiscalizar** o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das secretarias de fazenda ou de finanças do Estado, do Distrito Federal ou **do Município**.*

1. Convênio Estado–Município (§ 1º)

Os Estados podem celebrar **convênio** com Municípios para atribuir a estes a fiscalização prevista no *caput*. O Estado “delega” parte do trabalho fiscal a Municípios da própria jurisdição, para capilarizar a fiscalização.

2. Dispensa de convênio em ISS local (§ 1º-A)

O Convênio é **dispensado** quando ocorrer **prestação de serviços sujeita ao ISS** por estabelecimento localizado no Município. Ou seja, o Município fiscaliza **por competência própria**, sem depender de convênio estadual, quando o fato gerador do ISS se materializa no território municipal (estabelecimento prestador no Município).

3. Lançamento de “todos os tributos do art. 13” por qualquer autoridade fiscal (§ 1º-C)

As Autoridades fiscais do *caput* têm competência para efetuar o **lançamento** de **todos** os tributos dos incisos I a VIII do art. 13 (IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP, ICMS, ISS), apurados no Simples, **mesmo que o tributo pertença a outro ente federado**.

Fiscalização

4. Obrigação acessória: competência privativa do “ente destinatário” (§ 1º-D)

Autuação por descumprimento de obrigação acessória é **privativa** da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

Exemplo:

- obrigação acessória municipal (NFS-e/DMS municipal) → autuação **do Município**;
- obrigação acessória estadual (EFD/obrigações estaduais) → autuação **do Estado**;
- obrigação acessória federal (DCTFWeb/e-CAC/PGDAS-D) → autuação **da RFB**, conforme o caso.

5. Lançamento de ofício pelo ente que fiscalizou (§ 3º)

Valor não pago apurado em fiscalização será exigido em **lançamento de ofício** pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

6. Regulamentação pelo CGSN (§ 4º)

A CGSN disciplina forma, condições e operacionalização do art. 33. A Resolução CGSN nº 140/2018 é o regulamento central do Simples Nacional na prática administrativa.

SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional)

O SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização do Simples Nacional) funciona como ambiente compartilhado para registro da ação fiscal, lançamento (Auto de Infração/Notificação Fiscal – AINF) e tramitação do contencioso, com padronização nacional e com uso por administrações tributárias de União, Estados, DF e Municípios.

1. Usuários Típicos

- **Auditores/Fiscais** (registro, instrução, lavratura de AINF e movimentações);
- **Gestores/administradores do sistema** (cadastros, perfis, governança interna);
- **Áreas de contencioso** (controle do processo administrativo fiscal);
- **Áreas de inscrição/cobrança** (integração com rotinas de dívida ativa, quando aplicável).

A green rectangular box with a thin black border. Inside, the text "Certificação Digital (e-CPF)" is written in a white, italicized, sans-serif font. A large right-facing curly bracket is positioned to the left of the box, spanning the vertical range of the four items in the list above.

*Certificação
Digital (e-CPF)*

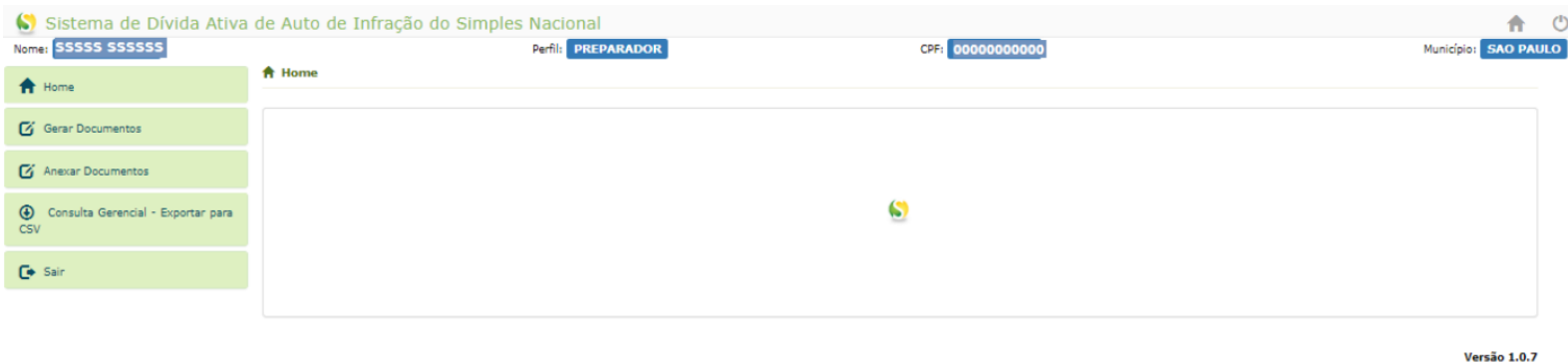
2. Como o SEFISC “aparece” no dia a dia do Município (Instrução Normativa SEFAZ Nº 65 DE 12/06/2023)

- 1) Seleção do contribuinte optante pelo Simples e do período fiscalizável.
- 2) Registro da ação fiscal no sistema (marco formal que passa a organizar prazos e eventos).
- 3) Apuração das diferenças (omissão, base, segregação etc.).
- 4) Lavratura do lançamento via AINF (quando utilizado o SEFISC como meio).
- 5) Encaminhamento ao contencioso administrativo (impugnação/decisão/recursos), quando ocorre.
- 6) Cobrança administrativa e, quando cabível, inscrição e cobrança judicial.

Procedimentos da Ação Fiscal no SEFISC – Fluxo Operacional (Art. 2º, IN SEFAZ Nº 65 /23)

1. SEFISC – Dívida Ativa

O SEFISC–Dívida Ativa é o aplicativo oficial destinado à **gestão dos débitos decorrentes de Autos de Infração do Simples Nacional (AINF)**, permitindo ao ente federado **preparar, validar e encaminhar processos para inscrição em dívida ativa**, após a constituição definitiva do crédito tributário.



A *homepage* do aplicativo mostra o CPF, o Perfil e o Ente Federativo do usuário logado; a versão do aplicativo e as abas de funcionalidades:

- Gerar Documentos
- Anexar Documentos
- Consulta Gerencial – Exportar para CSV (**Passou a adotar o formato XML (Excel) a partir de 2018**)

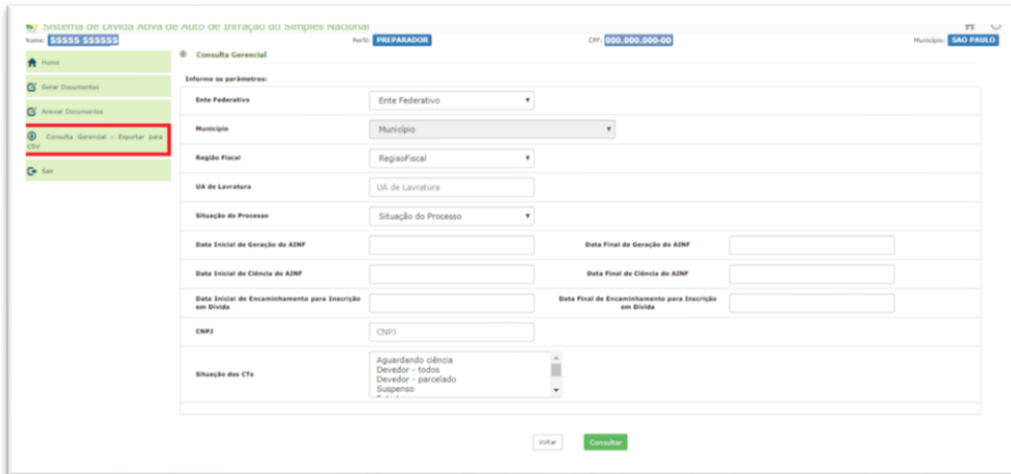
Procedimentos da Ação Fiscal no SEFISC – Fluxo Operacional (Art. 2º, IN SEFAZ Nº 65 /23)

1. SEFISC – Dívida Ativa

O SEFISC–Dívida Ativa é o aplicativo oficial destinado à **gestão dos débitos decorrentes de Autos de Infração do Simples Nacional (AINF)**, permitindo ao ente federado **preparar, validar e encaminhar processos para inscrição em dívida ativa**, após a constituição definitiva do crédito tributário.

a) Consulta Gerencial

A funcionalidade **“Consulta Gerencial – Exportar para CSV”** permite ao usuário selecionar parâmetros de consulta de processos de AINFs e gerar um arquivo “csv” com o resultado dessa consulta.



The screenshot shows the 'Consulta Gerencial' interface. On the left, a sidebar menu has 'Consulta Gerencial - Exportar para CSV' highlighted with a red rectangle. The main form contains the following fields:

- Nome: 55555 555555
- CPF: 000.000.000-00
- Município: SÃO PAULO
- Ente Federativo: Ente Federativo (dropdown)
- Município: Município (dropdown)
- Região Fiscal: Região Fiscal (dropdown)
- UA de Lavatona: UA de Lavatona
- Situação do Processo: Situação do Processo (dropdown)
- Data Inicial de Geração do AINF: [text box] Data Final de Geração do AINF: [text box]
- Data Inicial de Cálculo do AINF: [text box] Data Final de Cálculo do AINF: [text box]
- Data Inicial de Encaminhamento para Inscrição em Dívida: [text box] Data Final de Encaminhamento para Inscrição em Dívida: [text box]
- CNPJ: CNPJ (text box)
- Situação dos CTe: [dropdown menu with options: Aguardando ciência, Devedor - todos, Devedor - parcelado, Suspenso]

Buttons at the bottom: Voltar, Consultar.



Os dados do CSV **espelham a situação oficial no Portal do Simples Nacional**, inclusive para parcelamento, cobrança, exclusão e CND.

Procedimentos da Ação Fiscal no SEFISC – Fluxo Operacional (Art. 2º, IN SEFAZ Nº 65 /23)

1. SEFISC – Dívida Ativa

b) Quando um processo pode ir para dívida ativa?

- com crédito definitivamente constituído
- sem possibilidade de recurso administrativo
- com CTs em situação “Devedor” ou “Extinto”

c) Documentos obrigatórios para inscrição

O Município deve preparar e anexar:

- Processo Administrativo Fiscal (PAF) completo
- **Extrato de Débitos** (Pode ser gerado a qualquer momento)
- **TEPDA – Termo de Encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa**

A ausência de qualquer documento **impede a inscrição**



Clique na imagem
para acessar o
Manual

O que muda com o SEFISC 4.0

- A versão **3.2** do SEFISC ficou associada à apuração de fatos geradores **até dezembro/2017**;
- A administração tributária passou a contar em **2018 em diante** com o novo arranjo operacional do **SEFISC 4.0 / AINF 4.0**.

A) Fluxo de trabalho

1. Auditoria/apuração fora do SEFISC

Fiscal levanta receitas, segregações, retenções, sublimites, diferenças de base, omissões etc., com base na fiscalização (documentos, NFS-e, movimentação, cruzamentos).

2. Uso de calculadora off-line (AINF 4.0/ENIAT)

A Planilha/aplicativo calcula a composição conforme regras do Simples e **gera o XML de entrada do AINF. O AINF passa a trabalhar com arquivos XML**, sem a “tela de cálculo” embutida. Como o cálculo saiu do SEFISC, entra uma **calculadora off-line** para registrar valores apurados e **gerar o XML-AINF**.

3. Importação no SEFISC (módulo AINF)

O SEFISC recebe a ação fiscal e o auto em formato estruturado (XML), e passa a controlar o trâmite (registro, prazos, contencioso, histórico).

Disponibilização do módulo SEFISC-AINF 4.0 aparece formalizada em comunicado do Simples Nacional (CGSN/SE).

Malha Fiscal do PGDAS-D

A Malha Fiscal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (Malha PGDAS-D), prevista no **artigo 39-A da Resolução CGSN 140/2018 (art. 2º, I, § 6º, da LC 123/2006)**, é um sistema que permite aos entes fiscalizadores **reter, para análise**, com base na aplicação de parâmetros, **as declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes**.

1. Finalidade

- **Evitar redução indevida de tributo** por retificações que diminuem valores antes declarados.
- **Segurar a “carga” automática** da retificação para os sistemas de cobrança enquanto ocorre análise.
- Direcionar o caso ao **ente/tributo responsável** (ICMS/ISS/federais), permitindo triagem e eventual abertura de procedimento.

2. Quando costuma “cair na malha”?

- A Retificação que **reduz ISS ou ICMS** (ou outro tributo do Simples) em relação ao que já estava declarado.
- A Declaração **original** tende a não ser retida; A retenção aparece associada a **declaração retificadora**.
- A Identificação do status ocorre no **Portal do Simples Nacional** → PGDAS-D → **Declaração Mensal** > **Consultar Declarações**, com coluna/indicação de “Malha”.



Malha PGDAS-D × Malha Fiscal Digital (MFD)

Malha do PGDAS-D	Malha Fiscal Digital (MFD)
• “segura” certas declarações (especialmente retificadoras) e • impede carregamento em determinadas circunstâncias.	• cruza receitas declaradas no PGDAS-D com documentos fiscais emitidos, e envia notificação para autorregularização via DTE-SN; • não se confunde com a malha do PGDAS-D.

Como identificar os sistemas?

- a) **“Declaração retida”** → caso é de **retenção de retificadora**; conferir no PGDAS-D → “Consultar Declarações” por tributo/ente.
- b) **“Aviso/Notificação de autorregularização por omissão”** → caso é **MFD** → leitura no **DTE-SN** e conferência do cruzamento com documentos fiscais.
 - Estabelece-se prazo para corrigir inconsistências antes de autuação

Resumindo: A malha do PGDAS-D controla **retificações “sensíveis”** por retenção; MFD controla **subdeclaração de receita** por cruzamento e autorregularização via DTE-SN.

Nota Fiscal Padrão Nacional

Em execução da Reforma Tributária e da modernização tributária brasileira, foi instituído um **padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e)**.

A **Resolução CGSN nº 169/2022** introduziu a obrigatoriedade de emissão de NFS-e pelo MEI (A partir de **1º de setembro de 2023**). Com esse modelo, o microempreendedor pode emitir **documento fiscal para registrar prestação de serviços**, com validade em qualquer município.

Importante:

- **Não é necessária emissão de nota para pessoa física**, salvo se esta exigir, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- Quando o serviço é prestado a empresa ou ente sujeito a comprovação fiscal, **a emissão da NFS-e no padrão nacional é obrigatória**.

1. Adesão municipal e integração

Para que a NFS-e nacional seja efetivamente utilizada, os municípios precisam **formalizar convênio com a Receita Federal e habilitar seus sistemas à interoperabilidade do padrão nacional**, garantindo que o documento fiscal emitido pelo MEI seja aceito e validado localmente.

Nota Fiscal Padrão Nacional

2. Situação atual e transição

Embora o padrão nacional esteja em uso desde 2023, sua **obrigatoriedade plena** está em fase de implantação progressiva, com Municípios e MEIs gradualmente adotando o novo sistema.

É essencial que o setor de tributação municipal:

- verifique a adesão ao padrão nacional;
- oriente os MEIs locais;
- ajuste seus sistemas internos para integração com os dados da NFS-e nacional.

3. Onde a nota é emitida?

A NFS-e é emitida **exclusivamente no sistema nacional**, por meio de:

- **Portal Nacional da NFS-e (web);** ou
- **Aplicativo NFS-e Mobile (Android e iOS).**

O Município não emite a nota, apenas recebe a informação fiscal.

Nota Fiscal Padrão Nacional

4. Requisitos da NFS-e Padrão Nacional

- I. Identificação do tomador;
- II. Descrição do serviço;
- III. Valor do serviço;
- IV. Local da prestação;
- V. Conferência prévia.

5. Emissão

Atendidos os requisitos:

- a NFS-e é emitida **imediatamente**;
- o documento recebe **numeração nacional única**.

Não há necessidade de:

- autorização municipal prévia;
- validação individual pelo ente local.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 16003032513594700010700000000000123105640764033		 A autenticação desta NFS-e pode ser verificada pelo sistema de acesso ao portal nacional da NFS-e	
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 05/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/10/2023 11:37:24	
Número da DPS 1	Série da DPS 50000	Data e Hora da emissão da DPS 05/10/2023 11:37:24	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 51.359.477 JANIO SERGIO DIAS FREITAS Endereço DECIMA SETIMA, 1370 C Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Inscrição Municipal 51.359.477/0001-07 E-mail JANIOSERGIO.AP@GMAIL.COM Município Macapá - AP Regime de Apuração Tributária pelo SN -	Telefone (96) 5200-8882 CEP 65009-856
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ / CPF / NIF 13.961.254/0002-27 Nome / Nome Empresarial NORTE LOG LTDA Endereço MACAPA / MAZAGAO, S/N, C. IMOB 9672 SETOR 19		Inscrição Municipal - E-mail - Município Santarém - AP CEP 65525-001	Telefone -
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 03 04 01 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Macapá - AP	Pais de Prestação -
Descrição do Serviço Referente a prestação serviços de locação de equipamentos - Cavalo Médico - Praça MMA3022, no período de 02 a 07/10/2023.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Macapá - AP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do IM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRPJ -	CP -	CILL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-e			
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRPJ, CP, CILL - Retido R\$ 0,00	PIS/COFINS Retido -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00
TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federal -	Estadual -	Municipal -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 111011200			

Cobrança de Dívida Ativa do Simples Nacional pelo Município (ISS)

No Simples Nacional, o contribuinte paga (ou declara) tudo de forma unificada, mas a cobrança do **ISS** pode migrar para o Município **quando houver convênio com a PGFN**, passando a existir **guia municipal, inscrição em dívida ativa municipal e cobrança judicial municipal**.

1. Onde nasce o débito “do Simples”

a) Por declaração do contribuinte

PGDAS-D (ou declarações equivalentes do regime), com apuração mensal do Simples; se não pagar, vira saldo devedor.

b) Por lançamento de ofício (fiscalização)

Auto de Infração/Notificação Fiscal em ambiente unificado (SEFISC), com processo administrativo, julgamento e constituição definitiva do crédito.

2. Quem cobra: regra geral x exceção do convênio

a) Regra geral (sem convênio): A Cobrança segue na órbita federal, com inscrição e cobrança pela PGFN, **do que for de competência da União**; ICMS/ISS, como regra, pertencem aos próprios entes.

b) Exceção (com convênio PGFN): O Convênio permite delegação para **inscrição em dívida ativa estadual/municipal e cobrança judicial do ICMS/ISS apurados no Simples Nacional**.

Cobrança de Dívida Ativa do Simplex Nacional pelo Município (ISS)

3. Quando existe convênio vigente:

O Município **assume** inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do **ISS apurado no Simplex**, inclusive:

- débito **declarado** (PGDAS-D/DASN); e
- débito **lançado de ofício** (SEFISC).

Obs. Débitos estaduais/municipais **já inscritos** em Dívida Ativa da União na data inicial do convênio **permanecem** sob cobrança da PGFN.

4. Convênio do Município com a PGFN para cobrança do ISS do Simplex Nacional

A PGFN mantém uma página institucional específica para entes federados com:

- manual;
- orientações de “como firmar convênio”;
- minutas do convênio e termo de denúncia.

Como firmar convênio com a PGFN

Clique para acessar

Cobrança de Dívida Ativa do Simples Nacional pelo Município (ISS)

5. Dívida ativa de AINF: o “caminho SEFISC → inscrição”

Quando a origem do crédito é fiscalização (AINF/SEFISC):

- 1) Gerar **Extrato de Débitos** e **TEPDA** (Termo de Encaminhamento de Processo para Inscrição em Dívida Ativa).
Documentos tratados como **obrigatórios** para encaminhar créditos do processo de AINF.
- 2) O TEPDA só deve ser gerado quando o crédito estiver **definitivamente constituído** na esfera administrativa (sem ato processual pendente, salvo saneamento/cancelamento).
- 3) A anexação do TEPDA no processo muda o status para **“encaminhado para inscrição em dívida ativa”** e oficializa transferência para envio de inscrição/cobrança, conforme o fluxo descrito no manual.
- 4) Atenção a prazo: **90 dias após exigibilidade definitiva**.



Obrigado!